



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 28/11/2024

Edição nº 1686-A/Ano VII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 15/2024	2
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 16/2024	3
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 18/2024	6
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 19/2024	10
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 20/2024	14
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 21/2024	15
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 22/2024	18
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 23/2024	19
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 24/2024	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 15/2024

Dispõe sobre o Concurso de Remoção e Ingresso de Educador Infantil na Secretaria Municipal de Educação - Seduc de Presidente Prudente.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da LC nº 177/2010 - Carreira do Educador Infantil e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção e Ingresso de Educador Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º O Concurso de Remoção e Ingresso de Educador Infantil efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas na LC 177/2010 e nesta Resolução.

Art. 2º A Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual de atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (www.gdoe.com.br/presidenteprudente).

§ 1º O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na UE.

§ 2º É de responsabilidade do Educador Infantil informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma.

Art. 3º Os Educadores Infantis readaptados temporariamente e os afastados participarão normalmente do processo de remoção, conforme o Cronograma.

Art. 4º Para fins de atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial, o declarado adido e para o Concurso de Remoção e Ingresso será utilizada a classificação para atribuição de vagas nas UEs, nos termos da Resolução Seduc Nº 14/2024.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO E INDICAÇÃO DE VAGAS

Art. 5º Após a publicação das vagas iniciais remanescentes da atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial e ao declarado adido, o Educador Infantil interessado no Concurso de Remoção deverá inscrever-se na UE onde é efetivo nas datas e horários estabelecidos no Cronograma anual.

§ 1º O Educador Infantil poderá ser representado por procurador devidamente identificado por documento oficial original com foto e munido de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma.

§ 2º De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91- Regime Jurídico Único dos Servidores, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

§ 3º Só haverá abertura de Concurso de Remoção se houver vagas remanescentes da atribuição aos adidos.

§ 4º A inscrição no Concurso de Remoção gera Vaga Potencial relativa à vaga do Educador Infantil que se inscreveu.

§ 5º Findado o período de inscrição para Concurso de Remoção a Seduc dará publicidade à relação de Educadores inscritos, às Vagas Iniciais remanescentes da atribuição aos adidos e às Vagas Potenciais relativas às vagas dos inscritos.

Art. 6º Após a publicação das vagas iniciais e potenciais o Educador Infantil inscrito e interessado no Concurso de Remoção poderá realizar a indicação de até 05 (cinco) opções de U.E, conforme Cronograma anual.

Art. 7º O Educador Infantil que não indicar UEs para remoção e aquele que não for atendido no processo de Remoção permanecerão na mesma UE sede.

Art. 8º Não há declínio da remoção.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO



Art. 9º Os Educadores Infantis nomeados em caráter efetivo serão obrigatoriamente inscritos e terão UE sede atribuída, obedecendo a seguinte ordem:

I - Os Educadores Infantis nomeados que entrarem em exercício até o dia 30 (trinta) de novembro do ano em curso, concorrendo com a classificação para a atribuição nos termos da Resolução Seduc Nº13/2024;

II - Os Educadores Infantis nomeados que entrarem em exercício a partir do dia 1º (primeiro) de dezembro do ano em curso, concorrendo com a nota do respectivo Concurso Público.

III - Os Educadores Infantis nomeados e com posse realizada após ter findado o Concurso de Remoção e Ingresso, deverão ingressar somente no ano subsequente, através de inscrição em processo específico.

Art. 10 A sessão de ingresso ocorrerá em local e horário previsto em Cronograma Anual de Remoção, Ingresso e Atribuição e serão oferecidas vagas remanescentes do Concurso de Remoção.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Concurso de Remoção e Ingresso.

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc nº 21/2023 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 28 de novembro de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Moises Oliveira Purga
Código identificador: 503b698d-6d0e-42b8-92de-2055f144a024

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 16/2024

Dispõe sobre o processo de atribuição de vagas ao Educador Infantil na Secretaria Municipal de Educação - Seduc de Presidente Prudente.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da LC nº 177/2010 - Carreira do Educador Infantil e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de Atribuição de Vaga ao Educador Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de Atribuição de Vaga ao Educador Infantil efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas na LC 177/2010 e nesta Resolução.

Art. 2º A Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual de atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (www.gdoe.com.br/presidenteprudente).

§ 1º O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na UE.

§ 2º É de responsabilidade do Educador Infantil informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma anual.

Art. 3º Os Educadores Infantis readaptados temporariamente e os afastados participarão normalmente das atribuições, conforme o Cronograma anual.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 4º A atribuição obedecerá às classificações específicas e dar-se-á, nas seguintes Etapas e Fases:

§ 1º 1ª Etapa - na Seduc: Atribuição de Unidade Escolar - UE



I - Fase I - Atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por decisão judicial, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;

II - Fase II - Atribuição aos Educadores Infantis, declarados adidos, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;

III - Fase III - Atribuição aos Educadores Infantis ingressantes, após a realização do processo de Remoção.

§ 2º 2ª Etapa - na UE: Atribuição de vagas

I - Fase I - Os Diretores atribuirão as vagas e períodos seguindo a classificação dos Educadores Infantis, isto significa que nenhum deles é dono de período ou grupamento.

a) Para fins de atribuição as vagas serão discriminadas em: Vaga de Referência dos grupamentos e Vaga de Adjunto;

b) Não poderá ser atribuído grupamento onde esteja matriculada criança com qualquer grau de parentesco com o Educador Infantil.

c) O Educador Infantil que não comparecer e não se fizer representar, terá vaga atribuída compulsoriamente ao final da sessão de atribuição.

II - Fase II - (Troca): Havendo Educador Infantil afastado, poderá haver troca. O Diretor de Escola poderá atribuir as vagas dos Educadores Infantis afastados, por tempo determinado ou indeterminado, aos Educadores Infantis da UE que desejarem trocar de vaga, obedecendo à classificação e aos seguintes critérios:

a) Os Educadores Infantis afastados não poderão participar da troca na UE;

b) A troca ocorrerá exclusivamente com a vaga do Educador Infantil afastado;

c) A vaga de adjunto atribuída ao Educador Infantil afastado não será objeto de troca;

d) A vaga deixada pelo Educador Infantil, por motivo de troca, não será atribuída novamente na UE;

e) O Educador Infantil que tenha assumido vaga de adjunto substituirá o grupamento que ficar vago, até a chegada de novo substituto, respeitando o seu turno de trabalho atribuído na 2ª Etapa e sua classificação.

§ 3º 3ª Etapa - na Seduc: Atribuição de vagas em substituição

I - Fase I - Atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por decisão judicial, e que permanecerem sem vaga;

II - Fase II - Atribuição aos Educadores Infantis que permanecerem adidos;

III - Fase III - Atribuição aos Educadores Infantis que permanecerem como ingressantes;

IV - Fase IV - Atribuição das vagas remanescentes das fases anteriores aos Educadores Infantis contratados temporariamente.

§ 4º Nas sessões de atribuição o Educador Infantil poderá ser representado por procurador, devidamente identificado com o RG e munido de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório.

I - De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

II - O Educador Infantil que não comparecer e não se fizer representar, terá vaga atribuída compulsoriamente ao final da sessão de atribuição.

Art. 5º Findadas todas as Etapas de atribuição, as vagas remanescentes, as criadas após o Concurso de Remoção e Ingresso, assim como as que surgirem em decorrência de aposentadoria, exoneração, óbito, readaptação definitiva ou licenças e afastamentos, por período superior a 15 (quinze) dias serão atribuídas conforme o disposto no parágrafo terceiro do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Fica vetada ao Educador Infantil efetivo sem vaga e ao Educador Infantil contratado temporariamente, a recusa de substituição em quaisquer vagas mantidas pela Seduc.

Art. 7º No transcorrer do ano, o Educador Infantil que tenha assumido a vaga de adjunto substituirá o(s) grupamento(s) que ficar(em) vago(s), até a chegada de um novo substituto, respeitando o seu turno de trabalho atribuído na 2ª Etapa e sua classificação.

Parágrafo único. Findada(s) a(s) substituição(ões) transitória(s) com a chegada de substituto, o Educador Infantil deverá retornar à vaga de adjunto atribuída inicialmente.



Art. 8º O Diretor de Escola, no transcorrer do ano, poderá alterar a atribuição da vaga do Educador Infantil, nas seguintes situações:

- I** - Inabilidade do Educador Infantil para trabalhar com crianças de determinada faixa etária.
- II** - Incompatibilidades que estejam prejudicando o bom atendimento às crianças.
- III** - Afastamentos por mais de 60 (sessenta) dias, ininterruptos, exceto por licença maternidade.

§ 1º Para que ocorra a alteração da atribuição de vaga, nos casos dos incisos I e II, devem ter sido esgotados todos os recursos, que incluem: acompanhamento e orientações com os devidos registros por parte dos gestores da UE, com ciência do Educador Infantil.

§ 2º Esgotados os recursos do parágrafo anterior, inclusive a alteração da vaga, caberá à Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE solicitar ao Departamento de Gestão de Pessoal - DGP o remanejamento temporário do Educador Infantil, sem prejuízo de outras providências administrativas.

§ 3º Nos casos previstos no inciso III, a alteração dependerá da análise dos gestores da UE, quanto a um ou mais dos seguintes aspectos:

- a)** Ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças;
- b)** Aos vínculos afetivos estabelecidos entre crianças e Educador Infantil;
- c)** Ao período do ano letivo;
- d)** Ao tempo da licença;
- e)** Aos casos previstos nos incisos I e II;
- f)** Outros fatores considerados relevantes pelos gestores.

§ 4º Quando os gestores considerarem que o Educador Infantil afastado não deve retornar à vaga anterior, este será remanejado para outra vaga.

§ 5º Todas as alterações de atribuição de vaga deverão ser documentadas através de registros no Livro de Atribuição da UE, contendo a assinatura dos envolvidos e dos gestores, comunicadas à Seduc.

Art. 9º O Educador Infantil poderá ser remanejado e/ou designado para auxiliar em outros grupamentos sempre que houver necessidade e condições, por determinação do Diretor da Escola, Vice-Diretor ou do Orientador Pedagógico.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA GERAL DE ATRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO ANUAL DOS EDUCADORES INFANTIS

Art. 10 As etapas e fases de atribuição e a movimentação dos Educadores Infantis ocorrerão conforme cronograma dos eventos dispostos neste artigo:

- I** - Publicação da projeção de grupamentos por UE.
 - a)** Publicação de declaração de adidos, dos profissionais que retornaram por ordem judicial, vagas livres e convocação para sessão de atribuição.
- II** - Atribuição aos educadores infantis adidos e aos que retornaram por ordem judicial.
 - a)** Publicização do resultado da atribuição aos adidos;
 - b)** Recurso sobre o resultado da atribuição aos adidos;
 - c)** Publicação do resultado da atribuição aos adidos após recursos.
 - d)** Inscrição para Remoção por Permuta.
 - e)** Publicização das remoções por permuta deferidas e as indeferidas;
 - f)** Recurso sobre as remoções indeferidas;
 - g)** Publicação das remoções por permuta deferidas após recursos.
- III** - Publicização de vagas iniciais para remoção.



IV - Inscrições para concurso de remoção por pontos.

a) Publicação de vagas iniciais e vagas potenciais para a remoção.

V - Indicação das opções para remoção pelos educadores infantis inscritos no respectivo concurso.

VI - Publicização do resultado do concurso de remoção.

VII - Publicização das vagas livres remanescentes para ingresso.

VIII - Atribuição de sede aos ingressantes.

IX - Publicização do resultado atribuição aos ingressantes.

X - Atribuição de vagas (período/grupamento) na UE.

XI - Publicação do relatório de saldo de vagas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc nº 20/2023 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 28 de novembro de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Moises Oliveira Purga
Código identificador: 6533e73f-0657-4bfc-97b3-d082ccfe0786

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 18/2024

Dispõe sobre a substituição dos cargos e funções da classe de Especialistas de Educação: Diretor de Escola, Vice- Diretor e Orientador Pedagógico.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o Estatuto do Magistério Público Municipal - Lei Complementar nº 79/99; o Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente - RCEMP - Decreto Municipal nº 13.489/99; o Decreto Municipal nº 13.914A/2000, que regulamenta o acúmulo de cargos para os integrantes do Magistério Público Municipal; o Decreto Municipal nº 33.150/2022, que torna público o Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público de São Paulo e dá outras providências e a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de substituição de Especialistas de Educação da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As substituições dos integrantes da Classe de Especialistas de Educação: Diretor de Escola, Vice- Diretor e Orientador Pedagógico, em seus impedimentos legais e temporários, previstos na LC Nº 79/99, serão realizadas por Professores de Educação Infantil e Professores I de Ensino Fundamental que atendam aos critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 2º. A substituição de Especialistas de Educação ocorrerá nos seguintes casos:

I - Afastamentos dos titulares de cargo de Diretor de Escola e das funções eletivas de Orientador Pedagógico e Vice- Diretor;

II - Vacância do cargo de Diretor de Escola desde que não haja concurso público em vigor ou, havendo, até que o Diretor de Escola seja nomeado e entre em exercício;

III - Ausência de Professores interessados no processo eletivo de Orientador Pedagógico e Vice- Diretor, com substituição da função até o final do ano letivo.

Art. 3º. Os referidos Professores serão afastados e designados para exercer a função de Especialista de Educação em substituição, nos termos dos



artigos 18, 19, 31 e 53 da LC nº 79/99.

Art. 4º. As substituições obedecerão aos seguintes prazos:

I - Até o retorno do titular do cargo à sede de trabalho;

II - Até a data de alteração do titular do cargo;

III - Até a data de atribuição do cargo para um Diretor de Escola efetivo;

IV - Até a data da posse de novos eleitos, em decorrência do término dos mandatos, declínio ou destituição de Orientador Pedagógico ou Vice-Diretor.

Art. 5º. Em todos os casos previstos no artigo 4º desta Resolução, a permanência em substituição de Especialista será de, "no máximo, 03 (três) anos, admitindo-se apenas uma prorrogação, mediante decisão fundamentada", conforme alínea b, inciso III, artigo 1º do Decreto nº 33.150/2022.

§1º Permanecendo as demais condições para a substituição, o prazo mencionado no caput deste artigo será estendido até o final do ano, quando o prazo vencer no segundo semestre letivo;

§2º Vencido o prazo, o Professor deverá aguardar um interstício de 03 (três) anos para participar de nova atribuição para a substituição de funções de Especialistas de Educação;

§3º Para fins de cálculo, o referido prazo será contado para as substituições atribuídas a partir de 16/05/2019 - data base estabelecida na Resolução Seduc nº 06/2019.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 6º. São requisitos para a substituição de Especialistas de Educação:

I - Diretor de Escola:

a) Ser Professor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

b) Ter finalizado o estágio probatório.

c) Estar em exercício docente em unidades escolares da Seduc.

d) Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função docente no magistério público.

e) Possuir licenciatura plena em Pedagogia.

II - Vice- Diretor e Orientador Pedagógico:

a) Ser Professor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente com o respectivo estágio probatório finalizado.

b) Ter finalizado o estágio probatório.

c) Estar em exercício docente em unidades escolares da Seduc.

d) Ter no mínimo 03 (três) anos de exercício em função docente no magistério público.

e) Possuir licenciatura plena em Pedagogia.

Art. 7º. É vetada a atribuição para substituições das funções de Especialistas de Educação aos:

I - Professores PEB-I da rede pública estadual que estão afastados junto à rede pública municipal através do convênio estado/município;

II - Professores readaptados;

III - Professores em estágio probatório;

IV - Professores que desistiram ou foram destituídos de funções para as quais foram afastados ou designados, nos últimos 03 (três) anos;

V - Professores que na data da sessão de atribuição estiverem afastados de seus cargos para exercer outras funções.

Art. 8º. O Professor readaptado, que atenda ao disposto nos artigos 68 e 69 da LC nº 79/99 poderá ser designado pela Secretária Municipal de Educação, para substituir Especialistas de Educação, podendo preceder os inscritos, a fim de atender aos interesses do serviço público.



Parágrafo único - O Professor readaptado, interessado em possível designação para a substituição de Especialista de Educação, deverá apresentar à Seduc/CGE, documento comprobatório de compatibilidade com o exercício da função, de acordo com o artigo 10 da LC Nº 168/2009.

CAPITULO III

DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º. A inscrição para substituição de Especialistas será realizada concomitantemente ao Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição, regulamentado por Resolução específica e com prazos estabelecidos por meio de cronograma anual.

§1º No ato da inscrição os Professores de Educação Infantil e Professores I de Ensino Fundamental que tiverem propensões em substituições, deverão indicar o interesse em participar de concurso para substituição de Especialistas de Educação no ano subsequente.

§2º Poderão concorrer à substituição de Especialistas de Educação somente os candidatos que indicaram o interesse no ato da inscrição para remoção e atribuição de aulas, seguindo e cumprindo os requisitos estabelecidos nesta Resolução ou futuras regulamentações estabelecidas pela Seduc.

Art. 10. Os inscritos serão classificados em lista única por meio da pontuação obtida na classificação para o Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição, nos termos da respectiva Resolução Seduc e, para fins de atribuição de função de Especialistas, será obedecida a seguinte ordem:

I - Professores que, há 03(três) anos ou mais, têm como sede, a UE onde será ofertada a vaga para substituto de especialista, precedendo aos demais;

II - Professores da lista de classificação geral dos inscritos para substituição de especialistas, nos termos do disposto no *caput* deste Artigo.

Parágrafo único - Estarão automaticamente desclassificados aqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Capítulo II desta Resolução, ainda que seus nomes constem na referida lista.

Art. 11. Para efeito de desempate será observado, sucessivamente:

I - Maior tempo de exercício, na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente;

II - Maior idade.

CAPITULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I

DO DIRETOR DE ESCOLA

Art. 12. O Diretor de Escola efetivo será substituído, nas suas ausências e impedimentos, respectivamente, pelo Vice- Diretor por até 60 (sessenta dias) ou pelo Orientador Pedagógico da unidade escolar por até 30 (trinta dias).

Parágrafo único - Não haverá pagamento de diferença pecuniária nos afastamentos por período inferior ou igual a 15 (quinze) dias.

Art. 13. Nos afastamentos previstos para período superior a 60 (sessenta) dias, o Diretor de Escola será substituído, pela ordem, por:

I - Professor readaptado, que atenda ao disposto nos artigos 68 e 69 da LC nº 79/99 e do Art. 10 da LC nº 168/2009, quando designado pela Secretária Municipal de Educação;

II - Professor efetivo da UE, de acordo com o estabelecido nesta Resolução no inciso I do Art. 10;

III - Professor efetivo da Rede Municipal de Ensino de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único - Caberá ao professor readaptado apresentar documentação comprobatória de compatibilidade das atribuições da função com a sua capacidade laborativa, emitida pela Equipe Técnica de Readaptação.

SEÇÃO II

DO VICE-DIRETOR E ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Art. 14. Haverá substituição de Vice- Diretor e Orientador Pedagógico, eleitos, nos seus afastamentos previstos para período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 15. O Vice-Diretor e Orientador Pedagógico, eleitos, serão substituídos pela ordem:

I - Professor readaptado, que atenda ao disposto nos artigos 68 e 69 da LC nº 79/99 e do Art. 10 da LC nº 168/2009, quando designado pela



Secretária Municipal de Educação;

II - Professor efetivo da UE, de acordo com o estabelecido nesta Resolução no inciso I do Art. 10;

III - Professor efetivo da Rede Municipal de Ensino de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 16. Caberá à Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE - Equipe de Supervisão de Ensino, publicar e realizar a atribuição das vagas para substituição dos cargos e funções da classe de Especialistas de Educação: Diretor de Escola, Vice-diretor e Orientador Pedagógico.

Art. 17. A CGE e os Diretores de Escola darão ampla divulgação às sessões de atribuição cuja chamada indicará o local, dia, horário e as vagas a serem atribuídas.

Art. 18. Em toda sessão de atribuição, obedecido ao disposto nos artigos 5º, 10 e 11 desta Resolução, o processo iniciará pela classificação subsequente ao do último classificado que teve substituição atribuída, exceto nos casos em que houver na lista, o retorno de profissionais melhores classificados que tenham encerrado uma substituição com avaliação satisfatória, pois esses poderão ter atribuída nova função, de acordo com a sua classificação.

§1º Visando preservar os vínculos dos Professores com as turmas, quando nos 15 (dias) subsequentes à finalização da substituição, e que tivermos nova vaga, e manifestado o interesse e aceite, a sua substituição será prorrogada e este cumprirá sua jornada de trabalho, à disposição da Seduc para substituir Professor ou para desempenhar funções correlatas ao magistério até que entre em exercício na nova função de substituição de Especialista de Educação que lhe for atribuída;

§2º Será considerado declínio o fato de o classificado, no ato da atribuição de substituição, não comparecer ou comparecendo não aceitar a vaga ofertada, neste caso terá mantida a sua classificação, mas só poderá participar de nova atribuição depois de decorrida toda a lista.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO, DESISTÊNCIA E DESTITUIÇÃO.

Art. 19. Os substitutos de Especialistas de Educação serão avaliados no âmbito da UE por meio das avaliações institucionais e a qualquer tempo pela CGE, podendo ser destituídos da função quando as avaliações demonstrarem inaptidão para o exercício da função.

Parágrafo único - O substituto de Especialista de Educação que desistir ou for destituído da função por meio de avaliação ficará impedido de exercer, pelo período de 3 (três) anos, funções de Especialistas de Educação e funções correlatas ao Magistério em Programas e Projetos da Seduc a contar da data da destituição.

Art. 20. Será destituído da função o substituto de Especialista de Educação que se afastar por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no decorrer do ano letivo, ficando impedido de participar de novas atribuições no ano corrente.

Parágrafo único - Para fins de destituição, não serão contadas as faltas abonadas, licenças maternidade, gala, nojo e demais serviços obrigatórios por lei, assim como a licença prêmio, caso seja deferida pelo superior imediato.

Art. 21. Em caso de desistência da função, o classificado ficará impedido de participar de novas atribuições para substituição de Especialistas, pelo período de 03 (três) anos a contar da data de desistência.

Parágrafo único - Será considerado desistente o classificado que:

I - Comunicar à Seduc, por escrito, a desistência da substituição;

II - Não assumir a função, sem justificativa, na data prevista para início da substituição;

III - Deixar de exercer a função de substituto, por 03 (três) dias consecutivos ou mais, sem apresentar justificativa por escrito ao chefe imediato;

IV - Obter deferimento de algum dos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV e VI do art. 53 da LC nº 79/99.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Professor que acumula dois cargos no município poderá se inscrever e, tendo atribuída uma função de Especialista de Educação, será afastado dos dois cargos e designado para exercer a função de Orientador Pedagógico ou Vice- Diretor, devendo indicar um dos cargos como referência salarial para fins de remuneração, de acordo com as normas vigentes.

Art. 23. O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes às substituições dos integrantes da Classe de Especialistas de Educação: Diretor de Escola, Vice- Diretor e



Orientador Pedagógico.

Art. 24. Após a convocação de todos os classificados, não havendo profissionais interessados ou aptos para substituição de Especialistas, será prerrogativa da Secretária Municipal de Educação designar um substituto para desempenhar a função.

Art. 25. A CGE poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc Nº 16/2022, alterada pela Resolução Nº 05/2023 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 28 de novembro de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Moises Oliveira Purga
Código identificador: 83fb90a4-72eb-4dee-a850-1059468d4f51

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 19/2024

Dispõe sobre o processo de atribuição de sede aos Professores e de classes aos Professores de Educação Infantil, Professores I do Município e aos PEB I do convênio Estado/Município; de aulas aos Professores de Educação Física e Professores III que atuam na área de Educação Física; de turmas aos Professores de Educação Especial e Professores de Educação Especial - Interlocutores de Libras; de classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA; sobre o Cronograma geral de atribuição e movimentação anual dos Professores e da atribuição aos Professores efetivos nomeados no ano em curso, da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério - LC nº 79/99, a Lei Complementar Nº 292/2024, que altera a os artigos 30 e 48 da Lei Complementar Nº 79/99, do Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente - Decreto nº 13.489/99, a Resolução Seduc nº13/2024, que dispõe sobre a inscrição e classificação dos Professores para atribuição e aulas/classes e turmas da Educação Especial, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição aos Professores efetivos e Professores do convênio Estado/Município da Rede Pública Municipal de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Os processos de atribuição de sede, classes, aulas, turmas aos Professores da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente serão normatizados por meio desta resolução.

§1º A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao cronograma anual de atribuição e às convocações para as sessões de atribuição específica no decorrer do ano, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (www.gdoe.com.br/presidenteprudente);

§2º O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicados internos na Unidade Escolar - UE;

§3º É de responsabilidade do Professor informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no cronograma e convocações para atribuições;

§4º O Professor ou seu procurador, devidamente identificado com documento oficial original com foto e munido de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório, deverá comparecer às sessões de atribuição nos dias e horários previstos no cronograma geral de atribuição e conforme convocações às sessões de atribuição durante o ano, publicados pela Seduc;

§5º Os professores readaptados temporariamente e os afastados participarão normalmente das atribuições, conforme o cronograma e convocações para sessões de atribuição no decorrer do ano.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO GERAL DE ATRIBUIÇÃO

Art. 2º. A atribuição de sede, classes aos Professores de Educação Infantil e aos Professores de Ensino Fundamental, aulas aos Professores de Educação Física e Professores III que atuam na área de Educação Física e atribuição de turmas da Educação Especial e de atendimento pelos



Professores de Educação Especial - Interlocutores de Libras, para a composição de jornada docente, obedecerão às classificações específicas e dar-se-ão, nas seguintes Etapas e Fases:

§1º 1ª Etapa - na Seduc: Atribuição de UE sede:

I - Fase I - aos Professores que retornaram ao cargo por decisão judicial, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;

II - Fase II - aos Professores declarados adidos, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;

III - Fase III - aos Professores ingressantes, após a realização do processo de Remoção.

§2º 2ª Etapa - na UE: Atribuição de classes aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, aulas aos professores que atuam na área de Educação Física e turmas aos Professores de Educação Especial e Professores de Educação Especial - Interlocutores de Libras.

I - Fase I - Os Diretores atribuirão as classes, aulas, turmas e turnos constituintes da jornada de cada Professor, inclusive as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, seguindo a classificação dos Professores, isto significa que nenhum deles é dono de turno, classe, aula ou turma.

a) O Professor do convênio Estado/Município terá atribuída sua jornada na UE em que está lotado, de acordo com a legislação estadual vigente.

b) Se o Professor efetivo não comparecer e não se fizer representar terá atribuída classe, aula ou turma compulsoriamente ao final dessa fase.

II - Fase II - (Troca): O Diretor de Escola poderá definir se haverá ou não a oferta das classes dos Professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental afastados, por tempo determinado ou indeterminado, aos Professores da UE, que desejarem trocar de classe, obedecendo à classificação e aos seguintes critérios:

a) Os Professores que estiverem afastados não poderão realizar troca na UE.

b) A troca ocorrerá exclusivamente com a classe do Professor afastado.

c) A classe deixada pelo Professor por motivo de troca, não será atribuída novamente na UE.

d) A troca realizada só poderá ser desfeita com o retorno do titular.

§3º 3ª Etapa - na Seduc: Atribuição de classes em substituição.

I - Fase I - Atribuição aos Professores que retornaram ao cargo por decisão judicial, que permaneceram sem classe;

II - Fase II- Atribuição aos Professores que permanecerem adidos, inclusive aulas para composição de jornada aos professores que atuam na área de Educação Física que estiverem adidos sem aulas;

III - Fase III - Atribuição aos Professores que permanecerem como ingressantes;

IV - Fase IV - Atribuição das classes remanescentes das fases anteriores aos Professores contratados temporariamente.

Art. 3º Findadas as Etapas 1 e 2 de atribuição, as Classes Livres remanescentes, as criadas e as que surgirem em decorrência de aposentadoria, exoneração, óbito, readaptação definitiva ou de licenças e afastamentos após o Concurso de Remoção e Ingresso, por período superior a 15 (quinze) dias, serão atribuídas em substituição conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 2º desta Resolução.

§1º A classe de um Professor efetivo afastado não será atribuída, em substituição, a outro Professor efetivo sem classe, que esteja afastado.

§2º Fica vedada ao Professor efetivo sem classe e ao Professor contratado temporariamente a recusa de substituição em quaisquer das classes mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS ESPECÍFICOS DE ATRIBUIÇÃO

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÃO DE AULAS AOS Professores de Educação Física E Professores III que atuam na área de Educação Física

Art. 4º. O Professor efetivo constituirá jornada de trabalho na sua UE sede, atendendo às turmas, cujos horários e períodos (manhã e/ou tarde) serão definidas pelo Diretor da escola.

Art. 5º. Para fins de Remoção, Ingresso e Atribuição, serão oferecidas aos Professores de Educação Física as UEs que possuam número igual ou superior a 10 classes.

Art. 6º. Na ausência do Professor de Educação Física, as aulas deverão ser ministradas pelo Professor regente da classe.



Art. 7º. A natureza das atividades e das aulas de Educação Físicas será objeto de regulamentação própria pela Seduc.

Art. 8º. A atribuição de aulas para constituição de jornada de trabalho aos Professores titulares de cargo que atuam na área de Educação Física dar-se-á nos termos dos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 9º Havendo regulamentação específica para atribuição de Carga Suplementar, as aulas livres remanescentes ou em substituição seguirão cronograma específico para sua realização:

I - Na UE sede, pelo diretor de escola;

II - Na Seduc, esgotadas as aulas da UE sede.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÃO AOS Professores de Educação ESPECIAL E PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS

Art. 10. O Professor de Educação Especial e o Professor de Educação Especial - Interlocutor de Libras efetivos constituirão jornada de trabalho na UE:

I - Que possua Sala de Recursos Multifuncional - SRM própria, para a realização do atendimento de turmas constituídas na própria unidade;

II - Que possua Sala de Recursos Multifuncional - SRM própria, para a realização do atendimento de turmas constituídas na própria unidade e atenda também turmas constituídas em UEs que não possuam salas próprias, compondo Polo de atendimento AEE.

Parágrafo único - Os professores constituirão jornada na UE sede de acordo com os horários estabelecidos pelo Diretor da escola e pela Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE.

Art. 11. Para fins de Remoção, Ingresso e Atribuição, serão oferecidas aos Professores de Educação Especial as UEs que possuam Sala de Recursos Multifuncional - SRM próprias.

Parágrafo único - O Professor de Educação Especial - Interlocutor de LIBRAS será lotado na UE com matrícula de aluno público-alvo do atendimento especializado.

Art. 12. A natureza das atividades dos atendimentos nas turmas de Educação Especial e do atendimento por Professor de Educação Especial - Interlocutor de LIBRAS serão objeto de regulamentação própria pela Seduc.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 13. As classes de EJA serão atribuídas aos Professores efetivos na Rede Municipal de Ensino que se encontrem em efetivo exercício de docência, respeitada a classificação vigente, na seguinte ordem:

I - Professores de Ensino Fundamental - PI efetivos com sede de exercício na UE com classe(s) a ser(em) atribuída(s);

II - Professores de Ensino Fundamental - PI efetivos na Rede Municipal de Ensino;

III - Professores de Educação Infantil efetivos na Rede Municipal de Ensino.

§1º Não havendo interessados, conforme o previsto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, as classes serão oferecidas aos Professores de Ensino Fundamental - PI em contrato temporário.

§2º É vedada a atribuição de classes de EJA aos Professores PEB-I do convênio Estado/Município.

§3º As classes de EJA, pelo caráter semestral, não configurarão classes para remoção e ingresso.

§4º O Professor efetivo que tiver atribuída uma classe de EJA será afastado da classe regular, nos termos do artigo 53 da LC Nº79/99.

Art. 14. O professor que tiver atribuída Classe de EJA cumprirá as atividades semanais com alunos, previstas em sua jornada completa de trabalho, da seguinte forma:

I - 20 (vinte) horas de atendimento regular aos alunos: das 18h às 22h;

II - 2 (duas) horas de atendimento individualizado aos alunos, cumpridas de segunda a sexta-feira;

Art. 15. A Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Seção III do Capítulo II.

SEÇÃO IV



DA ATRIBUIÇÃO AOS DOCENTES QUE TIVERAM CLASSES OU TURMAS EXTINTAS OU DESATIVADAS NO DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 16. O Professor efetivo cuja classe ou turma for extinta ou desativada no decorrer do ano letivo terá atribuída nova classe ou turma em substituição até o término do ano letivo em curso.

Parágrafo único - Não havendo classes em substituição, ou a critério da administração, poderá ser atribuído posto de serviço compatível com a função.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA GERAL DE ATRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO ANUAL DOS DOCENTES

Art. 17. As etapas e fases de atribuição e a movimentação dos docentes ocorrerão conforme cronograma dos eventos dispostos neste artigo:

I - Inscrição para atribuição de classes, aulas, turmas e substituição de especialistas.

a) Prazo final para apresentação de títulos e tempo de serviço para inserção no sistema Controle de Funcionários - Seduc.

b) Publicação da classificação dos Professores.

c) Recurso sobre a classificação dos Professores.

d) Publicação da classificação dos Professores após recursos.

II - Publicação da Projeção de UE, classes e períodos.

a) Publicação de declaração de adidos, vagas livres e convocação para sessão de atribuição aos adidos.

b) Publicação dos Professores que retornaram por ordem judicial e convocação para sessão de atribuição.

III - Atribuição aos Professores adidos e aos que retornaram por ordem judicial.

a) Publicação do resultado da atribuição aos adidos.

b) Recurso sobre o resultado da atribuição aos adidos.

c) Publicação do resultado da atribuição aos adidos após recursos.

IV - Inscrição para Remoção por Permuta.

a) Publicização das remoções por permuta deferidas e as indeferidas.

b) Recurso sobre as remoções indeferidas.

c) Publicação das remoções por permuta deferidas após recursos.

V - Publicização de vagas iniciais para remoção de Professores.

VI - Inscrições para concurso de remoção por pontos.

a) Publicação de vagas iniciais e vagas potenciais para a remoção de Professores.

VII - Indicação das opções para remoção pelos Professores inscritos no respectivo concurso.

VIII - Publicização do resultado do concurso de remoção.

IX - Publicização das vagas livres remanescentes para ingresso.

X - Atribuição de sede aos ingressantes.

XI - Atribuição de classes, aulas e polos da Educação Especial aos Professores na UE.

XII - Publicação do relatório de saldo de classes, aulas e polos da Educação Especial.

XIII - Havendo Classes Livres Remanescentes ocorrerá a atribuição aos recém-nomeados para ingresso durante o ano letivo subsequente mediante convocação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 18. Em todas as sessões obrigatórias de atribuição aos Professores efetivos, caso o Professor não compareça e não se fizer representar terá atribuída vaga compulsoriamente ao final da sessão.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 20. Ficam revogadas a Resolução Seduc nº 17/2023 e as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 28 de novembro de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Moises Oliveira Purga
Código identificador: e3816e7a-0ed8-42cc-bfc8-13fe7cb5b3d7

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 20/2024

Dispõe sobre o Concurso de Remoção e Ingresso dos Professores efetivos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN Nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC Nº 79/99 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção e Ingresso,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Concurso de Remoção e Ingresso dos Professores de Educação Infantil, Professor I, Professor de Educação Física, Professor de Educação Especial e Professor de Educação Especial interlocutor de LIBRAS efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente, obedecerão às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao cronograma anual de Remoção, Ingresso e Atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (www.gdoe.com.br/presidenteprudente).

§1º O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na Unidade Escolar - UE.

§2º É de responsabilidade do Professor informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no cronograma.

Art. 3º. Para fins de atribuição aos Professores que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial, aos declarados adidos e para fins de classificação no Concurso de Remoção e Ingresso, será utilizada a Classificação para Atribuição de classes/aulas e polos nos termos da Resolução Seduc Nº13/2024.

Art. 4º. A atribuição de vaga livre ao Professor que retornou ao cargo por meio de decisão judicial e ao declarado adido precederá ao Concurso de Remoção e Ingresso.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO E INDICAÇÃO DE VAGAS

Art. 5º. O Professor interessado no Concurso de Remoção, ou seu procurador, devidamente identificado com documento oficial original com foto e munido de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório, deverá realizar sua inscrição na UE sede de seu cargo efetivo.

§1º De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC Nº 05/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

§2º A inscrição no Concurso de Remoção gera Vaga Potencial relativa à vaga do Professor que se inscreveu.

§3º Findado o período de inscrição para o Concurso de Remoção, a Seduc dará publicidade à relação de Professores inscritos, às vagas iniciais remanescentes da atribuição aos adidos e às vagas potenciais relativas às vagas dos inscritos.

§4º O Professor inscrito poderá indicar até de 05 (cinco) opções de UEs, conforme estabelecido no Cronograma anual.



§5º O Professor que não indicar UEs para remoção e aquele que não for atendido no processo de Remoção permanecerão na mesma UE sede.

Art. 6º. Não haverá declínio da Remoção.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 7º. Os Professores nomeados em caráter efetivo serão obrigatoriamente inscritos e terão UE sede atribuída, obedecendo a seguinte ordem:

I - Professores que entrarem em exercício até o dia 30 (trinta) de novembro do ano em curso, concorrendo com a classificação para a atribuição nos termos da Resolução Seduc Nº13/2024;

II - Professores que entrarem em exercício a partir do dia 1º (primeiro) de dezembro do ano em curso, concorrendo com a nota do respectivo Concurso Público.

Parágrafo único - Os Professores que entrarem em exercício após a sessão de Ingresso, atuarão como substitutos em classes ou turmas a eles atribuídas, observando-se a classificação do respectivo Concurso Público.

Art. 8º. A sessão de Ingresso ocorrerá em local e horário previsto em cronograma anual de Remoção, Ingresso e Atribuição, e serão oferecidas vagas remanescentes do Concurso de Remoção com prévia convocação.

Parágrafo único - As classes criadas e as classes vacantes após o processo de Remoção não são consideradas livres e não serão objeto de Ingresso, sendo atribuídas em caráter de substituição nos termos da Resolução Seduc Nº19/2024.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. A confirmação da inscrição pelo candidato ratifica as informações cadastradas e a pontuação obtida e implicarão no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Concurso de Remoção e Ingresso.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão Educacional-CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc Nº 18/2023 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 22 de novembro de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Moises Oliveira Purga
Código identificador: 797257ea-ae65-4df5-ad3d-f91a813e0313

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 21/2024

Dispõe sobre o Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição dos Diretores de Escola efetivos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN Nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC Nº 79/99 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição,

RESOLVE:

Art. 1º. O Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição dos Diretores de Escola efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual do Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único - É de responsabilidade do Diretor de Escola, informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma anual.



Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação - Seduc publicará a relação de cada Unidade Escolar - UE disponível como Vaga Inicial para o Concurso de Remoção e Ingresso, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º O Diretor de Escola interessado no Concurso de Remoção, o que retornou ao cargo por meio de decisão judicial, o declarado adido e o ingressante deverão inscrever-se no local, datas e horários estabelecidos no Cronograma anual.

§1º Estão impedidos de participar do Concurso de Remoção, os Diretores de Escola que tiverem permutado nos últimos 2 (dois) anos.

§2º O Diretor de Escola que retornou ao cargo por meio de decisão judicial e o declarado adido, que não comparecer para se inscrever, terá sua pontuação computada, exclusivamente, por meio da contagem dos pontos:

I - Decorrente do tempo de serviço prestado ao Município de Presidente Prudente, constante no Atestado de Frequência - AF, com data até 31 de julho do ano em curso;

II - Correspondentes à aprovação em concurso público no Município de Presidente Prudente, para o cargo em que estão atuando.

§3º O Diretor de Escola que retornou ao cargo por meio de decisão judicial e o declarado adido, após ter uma unidade atribuída, terão o direito de indicar Unidades Escolares - UEs para o Concurso de Remoção.

§4º O Diretor poderá ser representado por procurador devidamente identificado por documento oficial original com foto e munido de procuração simples, sem necessidade de reconhecimento de firma.

§5º De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC Nº 05/91- Regime Jurídico único dos servidores, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

Art. 5º. No ato da inscrição, conforme cronograma anual, deverá ser apresentado pelo Diretor os seguintes documentos:

I - Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida nesta Resolução e na LC Nº 79/99;

II - Atestado de frequência - A.F. com data até 31 de julho do ano em curso;

III - Comprovantes de tempo de exercício no magistério público, em outras redes de ensino, conforme o Inciso II do artigo 27 da LC Nº 79/99.

§1º Só serão aceitos documentos originais.

§2º O tempo de exercício deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Não tenha sido usado para fins de aposentadoria.

b) Não ser concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente.

c) Ser expedido pela autoridade competente, em papel timbrado, contendo CNPJ do emitente, discriminando o(s) período(s) e sua(s) respectiva(s) datas de início e término em dia, mês e ano para verificação necessária de concomitância, além do total de dias trabalhados e o cargo a que se refere.

§3º As informações referentes aos documentos, conforme o disposto no caput deste artigo, deverão estar previamente inseridas no sistema Controle de Funcionário - RH/Seduc e serão validados no ato da inscrição.

§4º É vetada a substituição, inclusão ou supressão de documentos após o prazo final de inscrição.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Para fins de classificação serão considerados tempo de exercício e títulos:

I - Tempo de exercício no magistério público, até 31 de julho do ano em curso, no cargo de Diretor de Escola na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,005 (cinco milésimos) de ponto, por dia.

II - Tempo de exercício no magistério público na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,002 (dois milésimos) de ponto, por dia.

III - Tempo de exercício no magistério público até 31 de julho do ano em curso, prestados a outros municípios, estados ou governo federal, desde



que não concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente e ainda não utilizado para fins de aposentadoria, no valor de 0,001 (um milésimo) de ponto, por dia.

IV - Aprovação em concurso público de provas e títulos no cargo de Diretor de Escola, 10(dez) pontos. (máximo de 10 pontos).

V - Diploma ou certificado de:

a) Habilitação em nível médio para o exercício do magistério - 5,00 (cinco) pontos.

b) Habilitação em nível superior, correspondente à licenciatura plena - 20,00 (vinte) pontos.

c) Doutorado - 30,00 (trinta) pontos únicos.

d) Mestrado - 20,00 (vinte) pontos únicos.

e) Curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 6,0 (seis) pontos por certificado, máximo de 30 (trinta) pontos, ou seja, máximo de 5 (cinco) certificados.

f) Curso aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos por certificado, máximo de 30 (trinta) pontos, ou seja, máximo de 5 (cinco) certificados.

g) Curso de formação para professores da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, com duração mínima de 180 horas: 3,00 (três) pontos por certificado, máximo de 15 (quinze) pontos, ou seja, máximo de 5 (cinco) certificados.

h) Cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária, como participante ou atuando como formador, colaborador, organizador, ministrante ou afim, com certificação mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 03 (três) anos, respeitada a data base de 31/07 do ano em curso (considerando a data de término da realização do curso) - 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos, ou seja, máximo de 10 (dez) certificados.

VI - Publicações (máximo de 04 certificados por tipo de publicação);

a) Em revistas indexadas - 1,5 (um e meio) pontos.

b) Em revistas não indexadas - 1,0 (um) ponto.

c) Em anais de Congresso - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

§1º Não serão contados, cumulativamente, os pontos referentes aos títulos de doutorado e mestrado.

§2º A comprovação de titularidade de cursos deverá ser feita exclusivamente por meio de certificados e não serão aceitos atestados, declarações e outros.

§3º Para fins de pontos previstos nas alíneas “e)”, “f)”, “g)” e “h)”, do inciso V, serão considerados os cursos promovidos pela Seduc, por instituições públicas municipais, estaduais ou federais e, ainda, por instituições privadas, desde que de nível superior e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC, conforme art. 42 da LC 79/99.

§4º Os certificados de cursos, com títulos idênticos, serão computados uma única vez.

§5º No caso de publicações de que trata o inciso VI do *caput* do artigo 6º, é necessária a apresentação de cópia da respectiva publicação, contendo o código de identificação ISSN.

§6º No caso de publicações de que trata as alíneas “a)”, inciso VI do *caput* do artigo 6º, além do previsto no parágrafo anterior, deverão apresentar também a página na qual são mencionados os indexadores.

§ 7º O código de identificação de que trata o parágrafo 5º do artigo 6º é dispensável quando a publicação estiver vinculada a eventos e/ou cursos certificados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente.

§ 8º Serão aceitos apenas documentos comprobatórios originais e devidamente assinados.

Art. 7º. Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e para efeito de desempate, será observado sucessivamente:

I - Maior tempo de exercício prestado ao Município de Presidente Prudente, no cargo para o qual solicitou inscrição;

II - Maior idade.

Art. 8º. A classificação dos inscritos e o quadro de vagas para Remoção e Ingresso considerando Vagas Iniciais e Vagas Potenciais, serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 9º. Caberá recurso da classificação, devendo este ser protocolado via memorando/1DOC encaminhado ao setor da Supervisão de Ensino



conforme cronograma anual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta Resolução, os recursos não causarão o cancelamento do processo de Remoção, Ingresso e Atribuição.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO DE VAGAS PARA REMOÇÃO

Art. 10. O Diretor de Escola inscrito e interessado na Remoção poderá indicar até de 05 (cinco) opções de UEs, conforme estabelecido no Cronograma anual.

Parágrafo único - O Diretor de Escola que não indicar UEs para remoção e aquele que não for atendido no processo de Remoção permanecerão na mesma UE sede.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO DE REMOÇÃO, INGRESSO E DA ATRIBUIÇÃO.

Art. 11. Durante o Concurso de Remoção e Ingresso, seguida a classificação, proceder-se-á às seguintes fases:

I - Atribuição de UEs livres aos Diretores de Escola que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial;

II - Atribuição de UEs livres aos Diretores de Escola adidos;

III - Remoção dos Diretores de Escola que realizaram indicação;

IV - Atribuição das UEs. Livres aos Diretores de Escola ingressantes.

§1º Nos casos dos incisos I, II e IV, o Diretor de Escola ou seu procurador, devidamente identificado com documento oficial original com foto e munido de procuração deverá comparecer no local, data e horário estabelecidos em Cronograma, para que possa escolher ou ter atribuída uma UE.

§2º Caso o Diretor de Escola não compareça e não seja representado por seu procurador terá uma UE, atribuída compulsoriamente ao final da sessão de Atribuição.

§3º Caso não haja UEs livres para as fases dos incisos I, II e IV, os respectivos Diretores terão atribuídas escolas em caráter de substituição e, caso estas não existam, exercerão função correlata ao seu cargo, designados pela Secretária Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Concurso de Remoção e Ingresso.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc Nº 19/2023 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 28 de novembro de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Moises Oliveira Purga
Código identificador: 819efb4b-5434-4571-843a-25bd605a9fbc

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 22/2024

Dispõe sobre o processo de Remoção por Permuta dos titulares de cargo de Diretor de Escola, Professores e Educador Infantil e da Rede Municipal do Sistema de Ensino de Presidente Prudente.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99, considerando o disposto na LC 177/2010 e a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição,



RESOLVE:

Art. 1º. A Remoção por Permuta dos titulares de cargo de Diretor de Escola, Professores e Educador Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, obedecerá às normas estabelecidas nos artigos 23 e 24 da LC nº 79/99 no parágrafo 3º do artigo 13 da LC nº 177/2010 e nesta Resolução.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual de Remoção, Ingresso e Atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único - É de responsabilidade dos interessados na Remoção por Permuta informarem- se acerca dos locais, datas e horários contidos no referido Cronograma.

Art. 3º. O requerimento de Remoção por Permuta, com modelo anexo a esta Resolução, deverá ser protocolado, em local, dias e horários estabelecidos no Cronograma, pelos candidatos ou seus procuradores, devidamente identificados com RG e munidos de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório.

Parágrafo único - De acordo com o inciso XII do art. 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - LC nº 05/91, para esse fim, é proibido ao funcionário público atuar como procurador.

Art. 4º. Poderão inscrever-se na Remoção por Permuta os titulares de cargo que:

I - Tenham sede de exercício, ainda que estejam afastados;

II - Não tenham permutado nos últimos dois anos.

Art. 5º. Os requerimentos de Remoção por Permuta serão analisados pela Supervisão de Ensino para posterior homologação por parte da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único - O resultado da Remoção por Permuta será publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Será indeferido o requerimento para Remoção por Permuta quando:

I - Um ou ambos interessados não atender aos requisitos para remoção por permuta;

II - Houver no processo informações ou dados incompletos ou incorretos;

III - Qualquer dos interessados for declarado adido;

IV - Comprovada alguma irregularidade, a critério da administração.

Art. 7º. Caberá recurso do indeferimento, devendo este ser protocolado no setor de expediente da Seduc, devidamente assinado pelo candidato ou seu procurador, aos cuidados da equipe de Supervisão de Ensino, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenadora de Gestão Educacional - CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Resolução Seduc Nº 15/2023 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 28 de novembro de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Moises Oliveira Purga
Código identificador: c88cea5b-942e-4d3c-a931-9ad671b2d603

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 23/2024

Dispõe sobre o horário de funcionamento e organização das Unidades Escolares - U.Es. da Rede Pública Municipal de Ensino, para o próximo ano letivo.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a organização das U.Es. e com base na



fundamentação legal:

- Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Lei Complementar nº 05/91 – Estatuto do Servidor;
- Lei nº 9394/96 – LDBEN;
- Lei nº 11.738/2008;
- Lei Complementar 79/99 – Estatuto do Magistério Público Municipal;
- Lei Complementar 177/2010 - Dispõe sobre a carreira de Educador Infantil, institui seu plano de carreira e remuneração, e dá outras providências correlatas;
- Lei Complementar 292/2024 - Altera os artigos 30 e 48 da Lei Complementar nº 79, de 14 de dezembro de 1999 (Estatuto do Magistério Público Municipal) e dá outras providências.
- Deliberação COMED nº 01/16;
- Lei nº 8962/2015 – Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO E DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 1º. As diretrizes para os horários de funcionamento e organização das escolas municipais serão as estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º. As U.Es. organizarão seu atendimento ao público entre sete horas e dezoito horas, exceto as U.Es. com atendimento à Educação de Jovens e adultos - EJA, que poderão encerrar suas atividades às vinte e duas horas.

§1º A equipe gestora deverá organizar seu horário de trabalho para acompanhar o período de funcionamento da U.E., garantindo a presença de ao menos um gestor nos momentos de maior fluxo e demanda de trabalho.

§2º O Diretor organizará o horário de trabalho dos funcionários, garantindo o pleno funcionamento da rotina escolar.

§3º O Diretor deverá divulgar à comunidade os horários de funcionamento da U.E., inclusive o horário de atendimento da secretaria da escola.

§ 4º Os serviços extraordinários só poderão ser realizados se houver prévio deferimento por parte do superior imediato do servidor.

Art. 3º. A jornada escolar no Ensino Fundamental e Educação Infantil corresponderá ao horário estabelecido no ato da matrícula do aluno.

§1º As classes do turno da manhã deverão iniciar suas atividades a partir das sete horas e as classes do turno da tarde a partir das doze horas.

§2º Nas U.Es. ou anexos, localizados nos distritos de Ameliópolis, Eneida, Floresta do Sul e Montalvão, pelas peculiaridades, os horários de entrada e saída poderão ser alterados com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Deverá ser respeitado um intervalo mínimo de quinze minutos entre os turnos.

Art. 4º. O atendimento em período integral deverá ser organizado pela U.E., com duração mínima de sete horas e duração máxima estabelecida em normas específicas de cada projeto, não podendo exceder a dez horas.

Art. 5º. O intervalo dos alunos durante a jornada regular de aulas, será de vinte minutos, sendo organizado em momentos de brincadeiras, alimentação, higiene e escovação.

§1º Caso a alimentação seja oferecida aos alunos no final do período de aula, este momento será computado nos vinte minutos de intervalo.

§2º Para o Ensino Fundamental, apenas uma refeição será servida durante a jornada regular de aula.

§3º Os intervalos entre a jornada regular de aula e demais atividades ou oficinas no contraturno serão regulamentados por meio de projetos específicos.

CAPÍTULO II

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 6º. A escola deve organizar as Horas de Trabalho Pedagógico na Escola - HTPe e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, a fim de



que os professores possam programar e preparar o trabalho didático, colaborar com as atividades de direção e administração da escola, participar da formação continuada e articular-se com a comunidade.

Art. 7º. As HTPC, parte da jornada obrigatória dos professores, serão regularmente cumpridas no local de efetivo exercício do cargo, em período contrário ao das atividades com alunos, às segundas e/ou às quartas-feiras.

§1º Para a formação de turmas de HTPC, deverá ser considerado o número mínimo de vinte e cinco por cento ou cinquenta por cento dos professores com seus pares, considerando o máximo de três turmas por escola.

§2º Entre o término da jornada de trabalho do professor e início da HTPC deverá existir um intervalo de, no mínimo, quinze minutos.

§3º Os professores de Educação Especial, os Professores de Educação Especial – Interlocutores de LIBRAS e os demais professores que cumprem a jornada de trabalho em funções do programa Cidadescola, realizarão as HTPC em dias e horários definidos pela Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE.

Art. 8º. As HTPE serão realizadas no local de efetivo exercício do cargo e deverão ser distribuídas no decorrer da semana, na primeira ou última hora de cada jornada, conforme organização da escola e homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Para fins da organização dos horários de HTPE a direção deverá considerar as características da comunidade escolar, inclusive os horários de transporte urbano utilizado pelos alunos e do transporte disponibilizado pela Seduc aos alunos.

§2º Excepcionalmente, a critério da Seduc ou da direção da escola, mediante autorização prévia da CGE, o docente poderá ser convocado em até 02 (duas) horas semanais de HTPL a fim de viabilizar processos de formação continuada pertinentes a toda rede municipal de ensino, podendo ser realizadas em locais e horários diversos.

CAPÍTULO III

DAS HORAS DE ATIVIDADE COLETIVA (HAC)

Art. 9º. As HAC, parte da jornada obrigatória dos educadores infantis, serão regularmente cumpridas em sessão de duas horas semanais em atividades coletivas com os pares no local de efetivo exercício do cargo, às terças ou quartas-feiras, em período contrário ao das atividades com alunos.

Art. 10. A critério da Secretaria Municipal de Educação ou da direção da escola, a fim de viabilizar processo de formação continuada, as HAC poderão ser realizadas em outros locais e horários.

Parágrafo único - Entre o término da jornada de trabalho do educador infantil e início da HAC deverá existir um intervalo de, no mínimo, quinze minutos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. O diretor deverá definir os horários destinados às HTPE, HTPC e HAC para o ano letivo e encaminhá-los à Seduc, via ofício, aos cuidados da equipe de Supervisão de Ensino.

Art. 12. O diretor será responsável por inserir no sistema de 'Funcionários' os horários de entrada e saída e horários das HTPC, HTPE e HAC, devendo respeitar os prazos para inserção e divulgação determinados pela Seduc.

Parágrafo único - Os horários destinados às HTPC e HAC, após serem informados à Seduc, devem ser mantidos durante o ano letivo.

Art. 13. Os professores inseridos nas jornadas de trabalho parcial e integral cumprirão as HTPE, HTPC e HTPL de acordo com orientações específicas da Seduc.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução Seduc nº 13/2023 e a Resolução Seduc nº 25/2023.

Presidente Prudente, 28 de novembro de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 24/2024

Dispõe sobre as normas para declaração de adidos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99, a LC nº 177/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para declaração de adidos Docentes, Especialistas e Educadores Infantis da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

Art. 2º Poderão ser declarados adidos:

I- O Diretor de Escola efetivo, cuja Unidade Escolar - UE que lhe foi atribuída for vinculada, extinta ou desativada pela administração.

II - Os Professores de menor pontuação, na classificação da UE onde é efetivo, quando o número de aulas ou classes projetados para o ano subsequente for inferior ao número de professores/jornadas na UE, exceto o professor de Educação Física, que será declarado adido quando o número de aulas previstas na sede, for inferior a 50% (cinquenta por cento) das aulas que constituem a sua jornada.

III- Os termos desta Resolução se aplicam ao Educador Infantil, de acordo com a LC nº177/2010, para fins de atribuição de vagas na Secretaria Municipal de Educação.

§1º Em caso de desmembramento ou vinculação da UE, suspensão das atividades ou transferência de locais de atendimento das classes, o Diretor de Escola, Professores e Educadores, poderão ser considerados transferidos ou adidos, a critério da administração.

§2º Os profissionais cuja UE, polo, classe ou aulas que lhes foram atribuídas, forem extintas ou desativadas pela administração, no decorrer do ano letivo terão atribuído posto de serviço compatível com a função e aguardarão publicação de Portaria.

§3º Os profissionais serão declarados adidos por meio de Portaria, a ser publicada antes do Concurso de Remoção e Ingresso e deverão ainda informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma anual de Remoção, Ingresso e Atribuição, divulgado por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º No dia da atribuição, os Profissionais declarados adidos, poderão ser representados por procurador, devidamente identificado com documento oficial com foto e munido de procuração.

Parágrafo Único - De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

Art. 4º O Profissional adido que não comparecer e não se fizer representar, terá a UE, classe, aulas ou polo atribuído compulsoriamente ao final da respectiva sessão da atribuição.

Art. 5º O profissional declarado adido terá prioridade na escolha de vagas, antecedendo a Remoção e o Ingresso, sendo precedidos apenas pelos profissionais que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial.

Art. 6º A condição de adido cessará automaticamente quando, aos profissionais, for atribuída uma sede efetiva de trabalho.

Parágrafo Único - Cessada essa condição, terão o direito de indicar UEs para o Concurso de Remoção e Ingresso em curso.

Art. 7º Esta Resolução não se aplica aos Professores PEB I afastados no convênio Estado/Município.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc Nº 14/2023 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 18 de novembro de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 28/11/2024

Edição nº 1686-A/Ano VII

Página 23



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 28/11/2024

Edição nº 1686-A/Ano VII

Página 24

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edson Tomazini

Prefeito de Presidente Prudente

Flaviane Olivette

Secretária de Administração

Alexandre de Barros Marini

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por ALEXANDRE DE
BARROS MARINI:24546007817
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5; 29773922000113; Videoconferencia; Certificado
PF A1, CN=ALEXANDRE DE BARROS
MARINI:24546007817
Date: 2024-11-28T16:15:00-0300